

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 645.

Estabelece normas para extensão de redes telefônicas à zona rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder extensão de redes de linha telefônica à zona rural, ligando fazendas à sede do Município ou aos Distritos.

Art. 2º- A despesa total com qualquer requisição no sentido será dividida entre a Municipalidade, que concorrerá com dois terços (2/3) e a fazenda beneficiada, que pagará 1/3 (um terço) da importância investida, em material e mão de obra.

§ ÚNICO -Ao ser firmado o acôrdo será ajustada a forma da fazenda, pelos seus proprietários, efetuar o pagamento da parte que lhe compete.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos, 20 de junho de 1963

DR. OTÁVIO PINES DE LACERDA

= PREFEITO =

RENATO BERNARDO VIEIRA

= Secretário - Geral =